

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Barueri

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

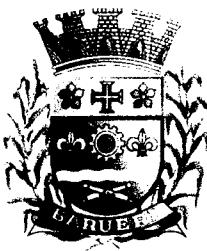
Realizada em 18 de junho de 2020
VIDEOCONFERÊNCIA

Apresentação dos Projetos de Lei (PL) nºs 29, 30 e 31/2020,
enviados pelas Mensagem (MSG) nºs 16, 17 e 18/2020, do Chefe
do Executivo, conforme relação abaixo:

Mensagem	Matéria	Dispõe sobre:
MSG 16/2020	PL 29/2020	“As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021”. (LDO 2021)
MSG 17/2020	PL 30/2020	“Altera os Anexos da Lei nº 2690, de 18 de junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020”. (Art. 1º Ficam o ANEXO V – Programas Governamentais – Metas e Custos, o ANEXO VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, da Lei nº 2690, de 18 de junho de 2019, substituídos por Anexos de igual denominação da presente lei).
MSG 18/2020	PL 31/2020	“Altera os Anexos da Lei nº 2568, de 9 de outubro de 2017 – Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”. (Art. 1º Ficam o ANEXO I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, o ANEXO II – Programas Governamentais – Metas e Custos, e o ANEXO III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, todos da Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017, substituídos por Anexos de igual denominação da presente lei).

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte, com início às dez horas (às 10:00), realizou-se a Audiência Pública por videoconferência em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, sob a presidência do vereador Allan Miranda, vice-presidente, e o vereador Pedro Francisco de Amorim Neto, relator da Comissão de Finanças e Orçamento, mais as seguintes presenças, vereador Rafael Valério Carvalho, Procurador Geral Lucas Rafael Nascimento, Secretaria Legislativa Adriana Froes e Érison Martins, Jornalista, todos da Câmara Municipal de Barueri, à Alameda Wagih Salles Nemer, nº. 200, Centro Comercial Barueri, no prédio onde funciona o Poder Legislativo. O Senhor Presidente deu início a Audiência Pública para apresentação dos Projetos de Lei nºs 29, 30 e 31/2020, em observância ao artigo 48 §





Câmara Municipal de Barueri

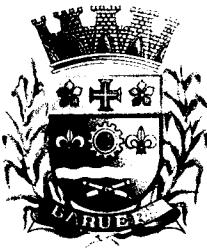
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), conforme convite publicado no site da Prefeitura, no Jornal Oficial de Barueri, edição nº 1253 e 1255 de 11 e 17 de junho de 2020, páginas 10 e 6, e no site da Câmara Municipal de Barueri, com os seguintes links para consulta dos Projetos de Lei nºs 29, 30 e 31/2020: www.bit.ly/PL0292020, www.bit.ly/PL0302020 e www.bit.ly/PL312020. E também na rede social (Facebook.com/camarabarueri), alternativa para sociedade enviar mensagens por escrito ou vídeo. Lamentou que não houve a participação da sociedade na discussão das peças orçamentárias. A seguir o jornalista **Erison Martins** explicou o conceito de uma audiência pública. Disse que a audiência pública é um instrumento de transparência assegurada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a finalidade de fomentar a participação da população na produção pelo Executivo, ou na discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento. Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento importantíssimo de planejamento que resulta na execução orçamentária. Mencionou o art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal) e o art. 165, § 2º da Constituição Federal, fundamentos legais referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os Demonstrativos que as compõem. Disse ainda que na ideia de planejamento a LDO funciona como uma ponte entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Em seguida, o Procurador Geral, **Lucas Rafael Nascimento** passou o vídeo da Advocacia Geral da União – AGU (AGUEXPLICA). Slides na íntegra: O que é LOA, LDO e PPA? O orçamento público de maneira simplificada é a estimativa de Receitas e previsão de Despesas, que o governo terá num determinado período de tempo, no caso o Brasil, o período de um ano, ano civil. No Brasil o nosso modelo orçamentário de Planejamento e Gestão está previsto na Constituição Federal no artigo 165, que diz que cabe ao poder Executivo enviar os projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O **Plano Plurianual (PPA)** estabelece os programas de duração continuada e as despesas de capital. O **PPA** estabelece as Metas e as Diretrizes da Administração Pública de forma **Regionalizada**; é como se fosse um grande programa, determinando os objetivos que o governo vai ter para os próximos **quatro (4) anos**. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é elaborada em **harmonia** com o **PPA** e auxilia na elaboração da **Lei Orçamentária Anual - LOA**, por isso é um instrumento de **Curto Prazo** da Administração Pública, que tenta viabilizar de forma prática as Diretrizes que já foram estabelecidas no **PPA**. Como o **PPA** é muito abrangente e amplo, cabe a **LDO** estabelecer as prioridades e **tentar** verificar o que de fato poderá ser realizado, estabelecendo as metas de Curto Prazo da Administração Pública. Por fim, a **Lei Orçamentária Anual - LOA** que também é elaborada em **Harmonia** com o **PPA** e com a **LDO**. A **Lei Orçamentária Anual - LOA** estima as **Receitas** que são determinadas para um exercício financeiro e **Fixa as Despesas** que serão realizadas pelo governo. A **LOA** possui três sub-Orçamentos. 1- Orçamento da Seguridade Social. 2- Investimentos. 3- Orçamento Fiscal. A **LOA** não faz nada mais do que dar concretude aos Programas e Diretrizes estabelecidos no **PPA** e na **LDO**. Dando continuidade o Procurador **Lucas** passou a falar sobre o **PL 29/2020**, LDO para 2021, que segundo o TCE, deve-se buscar: O aprimoramento nos procedimentos de previsão de **RECEITAS**,

2/5





Câmara Municipal de Barueri

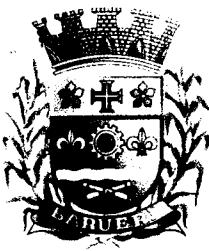
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

bem como na fixação de DESPESAS, na proposta orçamentária, devendo-se preservar o **equilíbrio** previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de maneira que se evite a ocorrência de demasiadas **modificações** durante sua execução. Disse que na pandemia ocorreu despesa inesperada e não teve como prever, nesse caso podendo ser modificada. Que diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e do disposto na lei os projetos orçamentários destinados à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental de que trata a LRF, deverão constar do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), e também nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), caso contrário, deverão constar de LEIS ADITIVAS àqueles dois primeiros instrumentos mencionados; Utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de CREDITOS SUPLEMENTARES, autorizados na Lei Orçamentária Anual, sendo, por sua vez, financiados por meio da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias; que diante da **pandemia** estão sendo alterados os projetos do PPA e da LDO. O **Procurador Lucas** repetiu as explicações da AGU quanto a LDO que permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, definido pela LOA, e o planejamento de longo prazo feito pelo PPA. Disse que a LDO define as metas e as prioridades da Administração Pública, ou seja, estabelece metas fiscais e aponta os riscos que poderão – no futuro – afetar as contas públicas. Mencionou os riscos inesperados da pandemia. Fez a leitura de trecho da Mensagem nº 16/2020, do Prefeito – Projeto de Lei nº 29/2020, que repete o que é a LDO e que orienta a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal, cujo orçamento será enviado em setembro. O **Procurador Lucas** esclareceu que a LDO é dinâmica e que a pandemia que se instalou a nível mundial, foi considerada neste Projeto de Lei nº 29/2020. Continuou com trecho da Mensagem do Prefeito. A COVID-19, como se sabe, tem representado uma condição superveniente, absolutamente, imprevisível, com consequências gravíssimas e incertas, seja no que toca a sua extensão e alcance na saúde pública do Município, seja quanto ao seu impacto sobre toda a atividade econômica. Por isso, é de ser registrado que, embora o estado de calamidade pública tenha sido delimitado pelo Decreto Legislativo Federal de nº 6/2020 apenas para 2020 (até 31/12/2020), todavia, não se pode ignorar que essas incertezas sobre os impactos e reflexos da pandemia na economia, na arrecadação e despesas, podem/devem ser, estendidos também para o exercício de 2021. Diante dessa insegurança no cenário econômico e financeiro mundial, os valores apresentados para o exercício de 2021 estão ancorados no comportamento do orçamento de 2020, com montantes de R\$ 3.223.568.000,00 (receitas) e R\$ 3.109.668.000,00 (despesas), as quais, por permissão constitucional, são passíveis de ajustes e atualizações futuras, por ocasião da elaboração do orçamento municipal – LOA. No que tange as metas e prioridades será observado o disposto no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, cuja alteração da Lei será concomitantemente remetida à Câmara Municipal. O **Procurador Lucas** explicou que são as alterações constantes dos Projetos de Lei nºs 30 e 31/2020. Continuou a leitura do trecho da Mensagem do Prefeito. Em razão da pandemia, fora realizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal audiência pública de maneira virtual, sendo certo que os municípios puderam se manifestar quanto à destinação de parcela de recursos direcionados a novos investimentos, o fazendo por meio do site oficial da Prefeitura. O **Procurador Lucas** reforçou que foi dada ampla publicidade. Prosseguindo o **Procurador Lucas** falou

3/5





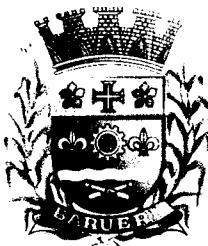
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

sobre o Projeto de Lei nº 29/2021 – LDO para 2021, os Anexos de Metas Fiscais do nº I ao IV; Metas Fiscais; Cumprimento das “Metas Fiscais” do exercício anterior, “Metas Fiscais” atuais comparadas as dos últimos exercícios; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Projeção atuarial do RPPS; (explicou que o RPPS é o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Barueri – IPRESB, previdência dos servidores efetivos (concursados) de Barueri, e que até as receitas e despesas do IPRESB devem constar da LDO). Explicou o que é a projeção atuarial. Continuando o PL 29/2020. Demonstrativo de riscos fiscais. Discorreu o seguinte. Anexos V e VI. ANEXO V- Planejamento Orçamentário – Descrição dos programas governamentais/metas/custos. ANEXO VI- Planejamento Orçamentário – Unidades executoras voltadas ao desenvolvimento do programa governamental. Passou para o PL 30/2020, alteração do Anexos da LDO de 2020. Esclareceu que o PL 30 e 31/2020, são alterações das leis vigentes, que o projeto inicial resultou na LDO de 2020, elaborado no fim do primeiro quadrimestre de 2019. Que as disposições constantes da aludida lei, foram consignadas, lastreadas em estimativas, que, conforme o comportamento das receitas, bem como das despesas, não raro necessita ser modificadas. Leu trecho da Mensagem nº 17/2020, do Prefeito. Sucede, todavia, que, no decorrer do presente exercício, houve a necessidade de diversos remanejamentos imprescindíveis ao atendimento de demandas inicialmente não previstas na LDO ora vigente. Por isso, este Projeto tem como finalidade modificar o “ANEXO V – Programas Governamentais – Metas e Custos”. “ANEXO VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”. O Procurador Lucas explicou que no Anexo V constam cada uma das “unidades”, ou seja, órgãos da Administração Direta (exemplo: Secretarias, Câmara), ou Indireta (exemplo: Autarquias) que ficarão responsáveis pelo “Programa Governamental”. Que a título de exemplo, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mais especificamente por meio da “Coordenadoria Técnica de Habitação”, com o fito de “Desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais”, terá disponível enquanto diretriz orçamentária, a quantia de R\$ 5.208.000,00. Esclareceu que o Programa Governamental da Câmara é a função legislativa, por exemplo, a de fiscalizar. E por fim, no ANEXO VI, estão pormenorizados os Programas Governamentais, no tocante as suas respectivas “Unidades Executoras”, ou seja, em quais órgãos recairá o encargo de executar o “Programa Governamental”, utilizando-se, portanto, dos valores que constarão da futura Lei Orçamentária Anual. Repetiu que a Unidade Executora é o órgão que vai executar o programa governamental. Passou para o PL nº 31/2020, que altera os anexos do PPA 2018 a 2021. Disse que o PPA para 2018 a 2021, fora discutido e posteriormente aprovado, dando surgimento a Lei nº 2568, de 20 de outubro de 2017. Que os anexos que integram o PPA são: ANEXO I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais; ANEXO II – Programas Governamentais – Metas e Custos; ANEXO III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. A seguir leu trecho da Mensagem nº 18/2020, do Prefeito – Projeto de Lei nº 31/2020. Sucede, todavia, que algumas das ações governamentais e valores expressos nos anexos acima sofreram alterações, sobretudo em função do comportamento da receita orçamentária relativamente ao exercício de 2019, bem como em razão das projeções econômicas





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

pertinentes ao corrente exercício de 2020. Disse que o Anexo I – Fontes de Financiamento do Programa Governamental é composto pela discriminação das receitas, ou seja, todos os valores componentes do PPA, tais como tributária, receita patrimonial (aqueles decorrentes de bens patrimoniais do Poder Executivo = aluguel), transferências correntes com definição dada pela Lei nº 4320 de 1964, em seu artigo 12, § 2º. “Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado”. Disse, já no “Anexo II – Programas Governamentais – Metas e Custos”, estão contidas cada uma das “unidades executoras”, ou seja, órgãos da Administração Direta (por exemplo Secretarias, Câmara), ou Indireta (por exemplo Autarquias), que ficarão responsáveis pelo “Programa Governamental”, porém diferentemente do contido na LDO, constam a previsão para os quatro anos de vigência do PPA. E por fim, no “Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, constam os “Programas Governamentais”, para os quatro anos da vigência do PPA. Finalizou dizendo que foi teórico na explanação, sem análise pormenorizada dos recursos. A seguir os vereadores Allan Miranda, Pedro Francisco de Amorim Neto e Rafael Valério Carvalho agradeceram a todos pelo trabalho e ressaltaram a importância da audiência pública. Nada mais havendo a constar, o Senhor Presidente, às dez horas e cinquenta e um minutos (às 10h51') declarou encerrada a presente audiência. Para constar, foi lavrada esta Ata, redigida por Satiko Miyai (Analista Legislativo) e assinada pelo vice-presidente e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando-se à Secretaria Legislativa para disponibilizar no site oficial da Câmara e arquivar.


Allan Miranda
Presidente


Pedro Francisco de Amorim Neto
Relator

